ANNO DE 1840. TERÇA FEIRA 28 DE ABRIL. NUMERO 94.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

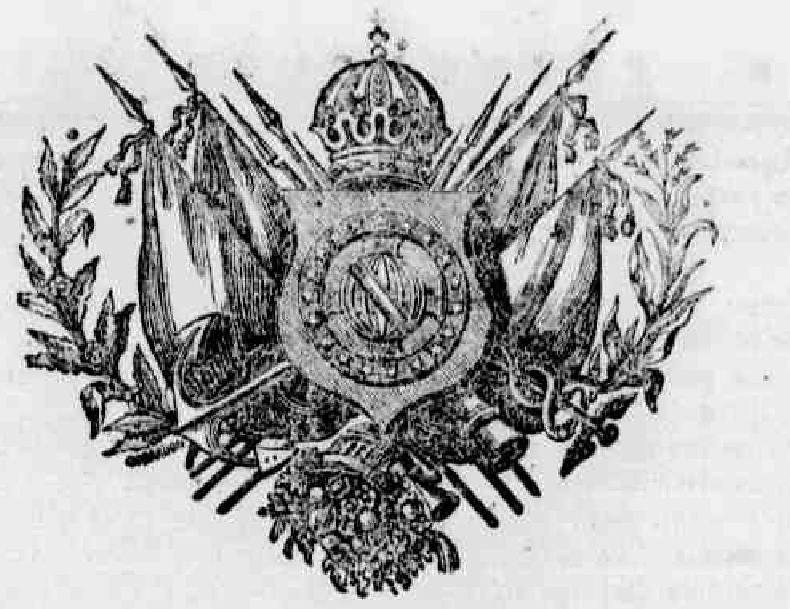

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia ns. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, inserindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

CAMBIOS.--ABRIL 27.

Londres...... 31 1/4 a 31 3/4 d. por 1$000 ccd.
Lisboa .... 70 a 72 por o/o premio, por metal offerecido.
França......... 293 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.
OURO --- Moedas de 6$400 rs, Velhas 15$700 a 15$900
" Ditas " " Novas 15$500 a 15$700
" Ditas de 4$000 rs., 8$100 a 8$200
PRATA --- Patacões Brazileiros -------- 1$610 a 1$620
" Pesos Columnarios --------- 1$620 a 1$640
" Ditos Mexicanos ----------- 1$600 a 1$620
" Miuda ------------------ 1$440 a 1$460
Desconto de Bilhetes d'Alfandega 1 1/8 por 100 ao mez.
Idem de Letras 1 1/4 a 1 1/2 " " firme.
Moeda de cobre 3 a 4 por 100. de disc.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

Dias da Semana.

27 Segunda ---	N. S. dos Praseres.	Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 2. v.
28 Terça -----	S. Vital M	Rel., e aud. do J. da 1. v. do C. de te.
29 Quart. ----	S. Pedro M.	Sessão da Thez.
30 Quinta ----	S. Catherina de Sena	Relação, e aud. do J. de D. da 2. v.
1 Sexta -----	✻ S. Felippe e S. Tiago	
2 Sabbado ---	S. Athanazio B.	Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
3 Dom. ----	do Bom Pastor. Invenç. da S. C.	

Mare cheia para o dia 28 de Abril.

As 1 horas e 18 minutos da tarde — As 1 horas e 42 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RIO DE JANEIRO.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem approvar o Contracto para a navegação por paquetes de Vapor entre esta Corte e a Capital da Provincia do Pará, que, em virtude do Decreto numero oitenta e nove, de dose de Outubro de mil e oitocentos e trinta e nove, foi na data de hoje celebrado por Manoel Antonio Galvão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio com os Directores da Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, debaixo das condições que com éste baixão, assignadas pelo mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar as ditas Condicções com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de mil oito centos e quarenta, decimo nono da Indepencia e do Imperio. -- Pedro de Araujo Lima. -- Manoel Antonio Galvão.

Condicões relativas á navegação dos Paquetes de Vapor para o Norte, ás quaes se refere o Decreto desta data.

1. A Companhia se obriga a faser transportar de vinte em vinte dias, os quaes começarão a correr do primeiro de Março futuro, nos seus Paquetes de Vapor as malas, e Officios do Governo, desta Cidade do Rio de Janeiro até a do Pará, e vice-versa, pagando-lhe o Governo, por viagem redonda, a contar de doze de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove em diante, a quantia de dez contos de reis. As viagens feitas pelos Paquetes da Companhia, a contar da terceira dellas em diante até ao dito dia doze de Outubro inclusive de mil oitocentos e trinta e nove, serão pagas a oito contos de reis cada huma.

2. Os paquetes da Companhia serão obrigados a tocar, tanto na ida, como na volta, nos portos da Bahia, Maceió; Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Pará. Em cada hum destes portos demorar-se-hão os Paquetes quarenta e oito horas, ficando porem ao cuidado do Governo o expedir as convenientes ordens, para que a demora nos portos de Maceió, Paraiba, Rio Grande do Norte e Ceará não exceda, sem mui poderoso motivo, a vinte e quatro horas.

3. No caso de que á Companhia convenha, que os seus Paquetes toquem em mais algum porto, alem dos que ficão mencionados, o Governo o permitirá, obtendo ella para isso previa autorisação.

4. Se por interesse, ou negligencia da Companhia, ou dos seus Empregados; os paquetes deixarem de sahir nos dias e horas estipuladas, a Companhia pagará ao Governo, como multa, a quantia de duzentos e setenta mil reis, por cada praso de vinte e quatro horas, que a effectiva partida do paquete exceder á hora da partida ordinaria

5. Por outra parte, se os Paquetes da Companhia forem retidos, alem das quarenta e oito horas, e deixarem de sahir no dia, e a hora estabelecida, por effeito de ordem do Governo no Rio de Janeiro, ou dos Presidentes nas Provincias, o Governo pagará á Companhia huma igual quantia de duzentos e setenta mil reis, tambem por cada praso de vinte e quatro horas, que a hora da partida ordinaria exceder a da partida effectiva. Para que os paquetes devão demorar-se por effeito de ordem do Governo no Rio de Janeiro, e dos Presidentes nas Provincias, he indispensavel: 1., que essa seja dirigida por escrito ao Agente da Companhia no porto, ou na ausencia, ou impedimento delle, ao Commandante do Paquete á bordo; 2., que nunca a demora causada por motivo dessa ordem se entenda alem de outras quarenta e oito horas.

6. Duas horas antes da saida dos Paquetes, ou a meia noite do dia antecedente, quando a partida houver de ser demadrugada, os Commandantes delles irão a terra buscar as malas de cuja entrega passarão recibos: quando porem os Paquetes chegarem a qualquer porto, as mallas, que para elle levarem, serão entregue pelos proprios Commandantes na Administração do Correio, em terra, ou ao Agente da Administração, que for a bordo recebellas; levando este hum recibo da Authoridade competente, para desencargo da responsabelidade do Commandante

7 Os Paquetes poderão conduzir por conta da Companhia os passageiros, e a carga que acharem: e o Governo os preferirá para o transporte dos seus passageiros, municões de guerra, e artigos belhcos, pagando hum frete razoavel. Os réos enviados de huns a outros lugares para julgamento, os degradados, e os vagabundos, nunca serão admitidos a bordo dos Paquetes

8 A Companhia fica obrigada a faser transportar gratuitamente nos seus Paquetes até ao numero de quatro passageiros do Estado, quando aconteca não ter havido taes passageiros em duas viagens sucessivas, bem como quaesquer sommas de dinheiro que por ordem do Governo se houverem de remetter de huns para outros portos.

9 Os Paquetes ficão sugeitos á fiscalisação das Alfandegas e ao Regulamento do porto, em qualquer daquelles em que tocarem: a sua descarga porem será feita logo que chegarem, com preferencia á de qualquer outra embarcação, ainda que esta se ache descarregando, quando neste ultimo caso não seja possivel faser a de ambas simultaneamente.

10 Os Paquetes serão nacionalisados Brasileiros, gosarão dos privilegios das embarcacões de guerra, com excepção somente do disposto na primeira parte da Condição antecedente; e serão tripolados pela mesma maneira, porque o são as Embarcações Nacionaes.

11. O Governo poderá permittir, que os Officiaes de Marinha de Guerra Brasileira commandem os Paquetes, se forem requisitados para esse fim ao mesmo Governo pela Companhia; ficando porem a cargo desta o pagamento das Gratificacões com que se convencionar com o Official, o qual perceberá da Fasenda Publica somente o meio soldo da sua Patente, como licenciado, a cuja classe passará a pertencer durante aquelle serviço.

12. A Companhia será obrigada a receber, e sustentar abordo de cada huma de seus Paquetes de Vapor hum official de Marinha de Guerra Brasileira, para aprender e practicar, quando o Gorverno assim o determinar; não podendo a Companhia exigir por comedorias desse Official, maior somma do que a estipulada para os Officiaes dos mesmos Paquetes.

13. Se dois, ou mais paquetes de Vapor ao mesmo, tempo se inhabelitarem de navegar em consequencia de naufragio, ou de outro acontecimento imprevisto, a companhia será obrigada a fretar barcos de vapor para supprir a falta dos seus; e só no caso inesperado de os não achar pela quantia de dez contos de reis por viagem redonda, o que ella deverá provar, se lhe permittirá faser o serviço dos referidos Paquetes com embarcações de vela, por espaço de dez meses, reduzindo-se-lhe neste tempo á quantia de seis contos de reis, á consignação que lhe fica estabelecida por viagem. Se dentro daquelle tempo a Companhia não tiver restabelecido com toda a regularidade o servico dos seus Paquetes de Vapor, ficará extincto o presente Contracto

14. A Companhia fica obrigada a mostrar, dentro de quatro annos contados do dia doze de Outubro do anno passado, ter cobrado dos seus socios todo o capital destinado a esta empresa; assim como a apresentar, de cinco em cinco annos, toda a sua escripturação á pessoa, ou pessoas, que o Governo nomear para examinar afim de poder o mesmo G., com o necessario conhecimento, diminuir a consignação dada pelo Thesouro Publico á dita Companhia, se assim o julgar conveniente.

15. O presente contracto subsistirá por espaço de dez annos, contados do dia, em que teve principio a navegação dos Paquetes da Companhia, quando antes disso elle não tenha de ser recendido, em consequencia do que se acha disposto no fim da decima terceira condição.

16 A Directoria da Companhia he solidariamente responsavel pelas condições do presente contracto, e enviará ao Governo huma Lista das pessoas de que ella for composta para o seo devido conhecimento

17. Em garantia das condicções deste contracto, conservar-se-ha no Thesouro Publico a quantia de dez contos de reis em Apolices da Divida Publica a qual a Companhia alli depositou, e perderá, sem dependencia de Processo judiciario, no caso de faltar a dita Companhia á execução de todas, ou de cada huma das mesmas Condições

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Feveveiro de mil oito centos e quarenta – Manoel Alves Branco

Regulamento Numero 44 de 12 de Março de 1840 Para a Inspecção Geral das Obras Publicas do Municipio da Corte.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Decreta.

Capitulo 1. -- Da Inspecção Géral das Obras Publicas.

Artigo 1. Haverá huma Inspecção Geral das Obras Publicas, a qual terá por Empregados, debaixo da Direcção do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

1. O Inspector Geral das Obras Publicas.
2. O Ajudante do Inspector.
3. O Fiscal
4. Hum Escrivão, e dous Escripturarios.
5. O Almovarife, e o Fiel do Deposito
6. Hum Guarda para a conducção das ordens, e os Guardas que forem necessarios para os differentes partidos dos encanamentos e para os chafarises.
7. Dous Mestres geraes, os Feitores Contramestres, Officiaes dos differentes officios, e Serventes que forem precisos.

Capitulo II.-- Das nomeaçoens.

Art. 2. Os Empregados mencionados nos paragraphos 1., 2., 3., 4., e 5. do artigo antecedente serão nomeados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio; devendo o Inspector ser escolhido da classe dos Officiaes superiores do Corpo de Engenheiros, que tenhão o curso completo da mesma arma, e o Ajudante da classe dos Officiaes subalternos, ou dos Capitães do mesmo Corpo.

Art. 3. Todos os Empregados mencionados nos paragraphos 6. e 7. do art. 1. serão da escolha e nomeação do Inspector, e por elle despedidos, quando não cumprão suas obrigacoens, não desempenhem seus officios, ou tenhão irregular conducta.

Capitulo III.-- Das obrigações do Inspector Geral.

Art. 4. Ao Inspector Geral compete:

§ 1. Executar as ordens do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, em tudo o que for concernente á Inspecção das Obras Publicas, e as de qualquer dos outros Ministros e Secretarios d'Estado no que for relativo ás Obras Publicas de suas Repartiçoens

§ 2. Apresentar ao respectivo Ministro as plantas, perfins e orçamentos das obras que se pretenderem fazer; e manda-las executar quando competentemente autorisado.

§ 3. Dar ao Ministro do Imperio, até o dia dez de cada mez, hum mappa do pessoal, material, e despeza, acompanhado de hum Relatorio circunstanciado do andamento das Obras no decurso do mez precedente, e de todas as novidades occorridas: e bem assim a relação das Obras que continuão a ter andamento.

§ 4. Dar immediatamente parte ao Ministro do Imperio de todas as occurrencias que forem de ponderação

§ 5 Propor ao Ministro do Imperio tudo quanto for conducente á conservação, economia, fiscalisação e melhoramento das Obras Publicas, e com toda a particularidade a respeito dos Aqueductos e Chafarizes

§ 6. Responder pela segurança das Obras, sua perfeita execução, e pelas faltas de providencia sobre a escacez e impureza das aguas.

§ 7. Tomar todas as medidas indicadas pelos preceitos de Hygiene, a respeito dos conductos e depositos das aguas; e velar para que não haja desvios nas dos aqueductos e não sejão cortados os matos das differentes cortadas.

§ 8. Declarar, especificadamente, nos orçamentos das Obras projectadas, as quantias necessarias para o pessoal e material, e o tempo provavel da duração della

§ 9. Mandar annunciar nos primeiros dias de cada mez os objectos necessarios para o consumo provavel no decurso do mesmo mez; podendo porem, sem dependencia de annuncio, mandar proceder á compra desses objectos, quando, não excedendo a cincoenta mil reis se tornarem repentinamente urgente.

§ 10 Proceder immediatamente a todos os concertos que forem urgentes, ainda que excedão, a hum mil rs; participando-o porem ao Ministro respectivo: esta mesma disposição deverá ter lugar a respeito das compras de materiaes

§ 11. Fazer os ajustes, á vista das propostas e das informações dos *Mestres*, acerca das qualidades; e do Almoxarife a res-

peito dos preços.

§ 12. Não ajustar obra alguma de empreitada logo que exceda a cem mil, sem positiva menção do respectivo orçamento, e approvação do Governo.

§ 13. Fazer lançar todas arrematacões que excederem de cincoenta mil reis, no livro para isso propriamente destinado; devendo os termos ser assignados pelo Escrivão, Inspector e Almoxarife, e pela parte contractante e seu fiador.

§ 14. Fazer vender em hasta publica, com assistencia do Fiscal, precedendo participação, os objectos que sobrarem, ou procederem de alguns desmanchos de obras, edificios, &c., e que não tiverem applicação nas Obras Publicas; dependendo porem da approvação do Ministro, quando o valor desses objectos exceder de cem mil rs.

§ 15. Ter de prevenção no Deposito escadas, apparelho, e andaime, e os materiaes que repentinamente se possão faxer necessarios.

§ 16 Assistir de vez em quando, mesmo mandar assistir pelo Ajudante, ou pelo Fiscal, aos pagamentos que fizer o Almoxarife

§ 17. Mandar ordem por escripto ao Almoxarife para fazer as compras diminutas, que repentinamente, e com urgencia se fizerem necessarias

§ 18. Rubricar todas as ordens para se receberem do Deposito os objectos precisos para as obras, ou encanamentos; á vista porem dos pedidos dos respectivos Mestres, ou Guardas, com o--existe--do Escrivão.

§ 12. Mandar passar as ordens necessarias ao Almoxarife para effectuar as compras, na forma dos ajustes feitos e marcados no paragrapho decimo primeiro; fazendo especificar nellas os objectos que devem entrar para o Deposito, e os que devem ir directamente para as differentes obras.

§ 20. Assignar as Folhas, e rubricar os documentos que as comprovarem, depois de assignadas pelo Escrivão, e conferidas, revistas, e assignadas pelo Fiscal, para, assim prepardas, serem remettidas á Secretaria d Estado a q' pertencerem as obras.

§ 21 Fazer apromptar, e escripturar os seguintes livros: hum para o registo dos Avisos da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio; outro para os das differentes Secretarias d'Estado; dois para os registos das Folhas; hum para os Officios que dirigir ás differentes Secretarias d'Estado; hum para lançamento dos Contractos; e outro para as ordens; os quaes todos serão abertos, numerados, rubicados, e encerrados por elle.

§ 22. Ouvir aos Mestres sobre as admissoens dos Contramestres e Officiaes, tanto a respeito da idonidade, como dos jornaes, quando pessoalmente os não conhecer.

§ 23 Marcar as horas, tanto para se começarem os trabalhos das obras, como para se finalisarem.

§ 34. Dar hum Regulamento para a boa distrbução do serviço e economia, tanto das obras, como dos Guardas.

§ 25. Assignar os Titulos dos Empregados da Repartição, que são da sua nomeação, e passar Resarvas aos trabalhadores.

§ 26. Inspeccionar a conducta de todos os Empregados da Repartição, para que cumprão promptamente, e com exactidão e lealdade todas obrigaçoens inherentes aos seus Empregos, e executem pontualmente suas ordens concernentes ao serviço: advirtindo-os quando forem omissos e negligentes, e até suspendendo-os quando se tornarem dignos de maior castigo, participando-o porem immediatamente ao Ministro do Imperio.

§ 27. Visitar frequentemente as Obras, Aquedutos e Chafarizes, para que aquellas tenhão o devido andamento, e estes se conservem limpos, e em perfeito estado.

§ 28 Comparecer nos incendios com o Ajudante, e fazer ir a bomba das Obras, com a gente que puder obter, dirigindo, em quanto não comparecer o Inspector do Arsenal da Marinha, o trabalho que for necessario para extingui-los: dando de tudo parte ao Ministro e Secretario d'estado dos Negocios do Imperio.

§ 29. Finalmente, determinar na Repartição a seu cargo todas as couzas que forem necessarias aos pagamentos, á boa ordem do serviço, e a fiscalisação, ainda mesmo que não estejão consignadas neste Regulamento; com tanto porem, que não sejão contrarias as disposições nelle expressas.

Capitulo IV.--Das obrigaçoens do Ajudante.

Art. 5. Ao Ajudante compete:

§ 1. Executar todas as ordens do Inspector e substitui-lo nos seus impedimentos.

§ 2. Visitar com cem assiduidade as Obras, o Deposito, os Aqueductos e os Chafarizes, dando ao Inspector parte das novidades, omissoens, prevaricaçoens, e faltas que encontrar.

§ 3. Passar a limpo as plantas, e perfins que o Inspector lhe ordenar; e bem assim a escala natural todas as partes dos riscos, que forem necessarias, para, depois do approvadas pelo Inspector, serem entregues aos Mestres, a fim de as executarem.

§ 4. Assistir aos Orçamentos, e mais trabalhos da profissão, todas as vezes que puder, a fim de adquirir a pratica necessaria, e tornar-se idoneo para substituir ao Inspector.

§ 5. Organisar, da somma das partes semanaes do serviço das differentes Obras dadas pelos Mestres, uma parte geral, que deverá assignar, e apresentar, impreterivelmente até o dia quatro do mez immediato, ao Inspector.

Capitulo V.--Das obrigaçoens do Fiscal.

Art. 6. Ao Fiscal compete:

§ 1.° Executar as ordens do Inspector relativas á fiscalisação, e substituir ao Ajudante nos seus impedimentos.

§ 2. Assistir aos ajustes, que fizer o Inspector, para receber as amostras, e tomar as convenientes notas, a fim de poder verificar a identidade dos recebimentos.

§ 3. Conferir com o Escrivão as Ferias semanaes, e Folhas mensaes, bem como os documentos, que as acompanhão; a fim de rubricar estes, e assignar aquellas

§ 4. Fiscalizar a exacta, e fiel execução das disposiçoens deste Regulamento, e das ordens do Inspector, para lhe dar parte das infracçoens.

§ 5 Dar ao Fiel do Deposito as amostras do que tem que receber, ou especificar as qualidades, para que somente receba, quando conferirem; indo de vez em quando verificar se este Empregado cumpre suas obrigaçoens a este respeito.

§ 6. Conferir a parte semanal das alterações do Deposito dada pelo Fiel, para ver se combina com as ordens expedidas para as compras.

Capitulo VI.--Das obrigações do Escrivão e Escripturarios.

Art. 7. O Escrivão será responsavel pela exactidão da contabilidade das Folhas parciaes, e geraes, e pela arrecadação dos livros de registos, e de todos os papeis pertencentes as Obras Publicas; devendo assignar as Folhas, e só elle lavrar os termos dos contractos, e arrematações.

Art. 8. O Escrivão, e os Escripturarios farão toda a escripturação da correspondencia Official, das Ordens do Inspector, e das Folhas parciaes, e geraes: lançarão o registo nos livros competentes: e em fim terão a seu cargo todos os mais trabalhos de escripturação, conforme lhes forem distribuidos pelo Inspector.

Capitulo VII.--Das obrigaçoens do Almoxarife.

Art. 9. Ao Almoxarife compete.

§ 1. Executar todas as ordens do Inspector relativos ao Deposito, as compras, recebimento, pagamentos, e arrecadações.

§ 2. Responder ao Inspector pelos objectos em deposito, e pelas quantias recebidas, e devidos pagamentos; sendo. a respeito dos dinheiros, tambem directamente responsavel á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e ao Thesouro Nacional, onde prestará contas de anno em anno, e todas as vezes que a isso for chamado.

§ 3. Receber do Thezouro as consignações semanaes para pagamento das Ferias, e a mensal do ajuste de contas

§ 4. Publicar immediatamente pelos Jornaes cada recebimento do Thezouro; marcando para principio de pagamento o dia subsequente util.

§ 5. Apresentar ao Inspector, cinco dias uteis depois de abérto o pagamento, a relacão nominal dos Fornecedores, a quem satisfez, mencionando as respectivas quantias, e bem assim outra dos que não compareceerão. Declarará juntamente se pagou a todos os Empregados, e Jornaleiros, e quaes (nominalmente) os que não comparecerão: devendo mandar publicar esta mesmá parte pelos Jornaes.

§ 6. Estar na Pagadoria nos cinco dias marcados, desde as nove horas da manhã até as duas da tarde; a fim de promptamente satisfaser aos que comparecerem; preferindo sempre os Jornaleiros aos Empregados, e estes aos Fornecedores.

§ 7. Indagar os preços dos generos annunciados para serem comprados, a fim de informar ao Inspector, a este respeito, nas occasiões dos ajustes.

§ 8. Dar parte por escripto, ao Inspector logo que receba alguma quantia, quer da prestação, quer do ajuste de contas, e quer dos objectos, q' tenhão sido arrematados em hasta publica; especificando a quantia, de que proviniente, e o dia do seu recebimento.

§ 9. Fazer os pagamentos das Ferias pelas relacoens respetivas, as quaes deverão ser organisadas pelo Escrivão, á vista dos pontos; e terem o-visto- do Ajudante, e o -pague-se do Inspector. Nellas notará á margem os pagamentos que fizer, para lhe ficar servindo de documento de descarga.

§ 10 Pagar aos Fornecedores a importancia dos objectos comprados, e aos Empregados da Repartição os vencimentos mensaes, á vista das Folhas, exigindo aquelles os recibos em forma, e destes as assignaturas no proprio livro do registo das Folhas

§ 11. Agenciar, por meio de annuncios, as contas de todos os generos comprados no decurso do mez, para as entregar assignadas ao Escrivão, impreterivelmente, até o ultimo do mez.

§ 12. Dar ao Inspector, até o dia quatro de cada mez, huma relação de todas as alterações dos objectos do Deposito, que tiverem havido no mez antecedente; e outra, de seis em seis mezes [no dia primeiro de Janeiro, e de Julho] dos objectos alli existentes.

Art. 10. O Almoxarife não poderá entrar no exercicio deste emprego, sem haver prestado huma fiança de seis contos de reis.

Capitulo VIII.--Das obrigaçoens do Fiel do Deposito.

Art. 11. Ao Fiel do Deposito compete:

§ 1 Executar as ordens do Inspector, ou do Almoxarife, tanto acerca da boa arrecadação dos objectos do Deposito, como da boa ordem da respetiva escripturação.

§ 2. Estar no Deposito ás horas do trabalho das Obras, para satisfazer promptamente as ordens do Inspector.

3. Zelar a boa arrecadação, sendo responsavel não só pela conservação dos objectos em deposito, como pela effectiva existencia delles alli.

§ 4. Não receber, nem entregar objecto algum do Deposito, sem ser por ordem rubricada pelo Inspector; dando disso conta ao Almoxarife.

§ 5. Dar hum vale rubricado aos conductores dos objectos, que pelo Inspector foraõ mandados comprar, e entrar para o Deposito.

§ 6 Dar ao Fiscal uma parte semanal das alterações do Deposito.

Capitulo IX -- Das obrigações dos Mestres.

Art. 12. Aos Mestres compete:

§ 1. Executarem com toda a exactidão os riscos; e a este respeito cumprirem somente as ordens do Inspector, quer directamente, quer por intermedio do Ajudante

§ 2. Fazerem os pedidos dos objectos necessarios para as differentes Obras, com especificação da quantidade e qualidade.

§ 3 Procederem conscienciosamente as avaliações e informações, que delles se exigirem.

§ 4. Informarem ao Inspector sobre as qualidades comparativas de hum mesmo objecto em differentes propostas.

§ 5. Vigiarem que os Contramestres sejaõ activos, e que os Operarios trabalhem com assiduidade e perfeição

§ 6. Entregarem ao Ajudante a parte semanal dos trabalhos das differentes Obras, impreterivelmente até a segunda feira da semana immediata.

Capitulo X. -- Das obrigações geraes dos Guardas.

Art. 13. Aos Guardas compete:

§ 1. Executarem pontualmente o Regulamento que lhes der o Inspector, a respeito da ordem do serviço; e bem assim todas as suas ordens, quer directamente, quer por intermedio do Ajudante.

§ 2. Vigiarem na conservação dos encanamentos, seu districto, e das matas coutadas.

§ 3. Velarem sobre a limpeza, e conservação dos Chafarizes, distribuirem as aguas com imparcialidade; e cohibirem desordens.

§ 4. Prenderem os infractores dos dous paragraphos precedentes, e conduzi-los immediatamente, com uma parte, a Guarda policial mais proxima.

§ 5. Servirem de feitores das Obras que se fizerem dentro do seu districto, no caso de lhes ser ordenado.

§ 6. Conservarem boa intelligencia, e harmonia com os donos das chacaras por onde passaõ os encanâmentos, e não terem a minima relação com os seus famulos, ou escravos.

Art. 14. Os Guardas usaráõ do uniforme de jaqueta de Policia de panno azul, avivada de azul claro, e bonet do mesmo: tendo o Guarda da conducção das ordens do Inspector algum distinctivo, que lhe marcará o mesmo Inspector.

Art. 15 Os Guardas dos Aqueductos andarão armados de espada e pistolas, e dos Chafarizes de espada e junco

Capitulo XI -- Das obrigações dos Feitores.

Art. 16 Aos Feitores compete:

§ 1. Tomar conta por um inventario, e assignar carga de todos os objectos pertencentes a Obra.

§ 2. Passar vales rubricados de tudo quanto receberem, e ter hum caderno de abono dos objectos recebidos e despendidos no trabalho.

§ 3. Tomar o ponto, ao menos tres vezes ao dia, ás horas e conforme o Inspector lhes marcar no Regulamento particular do serviço.

§ 4. Dar huma parte semanal ao Ajudante de tudo quanto receberem, e entregarem para consumo; e outra identica ao Almoxarife.

Capitulo XII. -- Disposições geraes.

Art 17. Os empregados que tem maiores vencimentos do que os que se marcaõ na Tabella a este annexa, continuarão a percebe-los em quanto estiverem no serviço respectivo.

Art. 18. Fica revogado o Regulamento do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis

Manoel Antonio Galvão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Março de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio. -- Pedro de Araujo Lima. - Manoel Antonio Galvão.

Tabella dos vencimentos dos Empregados da Inspecção Geral das Obras Publicas do Municipio da Corte, a que se refere o Decreto desta data.

O Inspector Geral vencerá a gratificação mensal de cento e vinte mil reis.	120U000
E terá huma cavalgadura, regulada pelos vencimentos das do Exercito.	
O Ajudante do Inspector, vencerá a gratificação mensal de sessenta mil reis	60U000
E terá huma cavalgadura, regulada pela mesma fórma.	

Ordenados mensaes.

O Fiscal, sessenta mil reis	60U000
O Escrivão, cincoenta mil reis	50U000
O 1° Escripturario, quarenta mil rs.	40U000
O 2° Escripturario, trinta e dous mil reis.	32U000
O Almoxarife, setenta mil reis.	70U000
O Fiel do Deposito, quarenta mil rs.	40U000
O Guarda á cavallo: para a conducção das ordens do Inspector, trinta e seis mil reis.	36U000
Os outros Guardas, cada hum, maximo limite do vencimento, vinte e quatro mil reis.	24U000
Os Feitores cada hum, maximo limite do vencimento trinta mil reis	30U000

Secretaria d Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Março de 1840 - Manoel Antonio Galvão.

(Correio Official.)

PERNAMBUCO.

Diversas Repartiçoens

MEZA DO CONSULADO.

--A Pauta he a mesma do N. 90.

PREFEITURA.

Parte do dia 26 do corrente.

Illm. e Exm. Snr.-- Forão hontem presos e remettidos a esta Prefeitura pelo Sub-Prefeito dos Affogados o pardo Antonio Gomes, como desertor do Corpo de Artilheria, Manoel Pereira, por deixar fugir um preso, e Joze Pereira, para recruta: mandei conduzir o 1. a presença do Commandante das Armas; foi o 2. recolhido a Cadeia desta Cida-

de, ficando a disposição da Justiça para ser processado, e remetti o 3. conforme as ordens de V. Ex ao Commandante Geral do Corpo de Policia.

Dia 27.

Illm e Exm. Snr --Forão hontem presos pelo Sub-Prefeito d'esta Freguesia os pretos Germano, escravo de Manoel Cardoso, e João, de Manoel Jose dos Santos, esse em flagrante pelo furto de um sacco com dinheiro, pertencente á um matuto, cujo dinheiro lhe foi apprehendido, e aquelle por andar fugido; foi o primeiro recolhido a Cadeia desta Cidade a disposição da Justica para proceder, como he de direito, e o segundo entregue a seo senhor.

Pelo Sub-Prsfeito da Freguesia da Boavista os pretos Vicente Ferreira de Souza João, escravo de Joze Luiz Pereira, Maria Francisca do Rozario, e João Joze dos Santos, branco, o primeiro por ebrio, o segundo por andal fugido, a terceira por desputar com sua visinha e o ultimo dor desobediencia, faltando ao serviço da Policia; foi o primeiro solto, o segundo entregue a seu senhor, solta a terceira, e por igual o ultimo.

F' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

EDITAL·

O Juiz de Direito interino da 2. Vara do Crime desta Cidade, &c.

Faz saber, que não podendo ter lugar a 2. Sessão dos Jurados, marcada para o dia 2 do mez de Maio vindouro, por se achar a casa das Sessoens em concerto transfere dita Sessão para o dia 15 do dito mez.

Recife 27 de Abril de 1840.

Antonio Joaquim de Moraes Silva.

Correspondencias.

O que he isto, Srs. Redactores? accudaõ-nos por quem são! Os principaes alimentos da vida estão todos viciados em Pernambuco. O assucar refinado carregado de cal, e farinha de mandioca; a carne enfezada e almiscarada; o pão azedo e quase sempre composto de um mixto intrincado: o que menos leva he farinha de trigo, o mais he massa de diversos ligumes, que desapiedada e cruelmente lhe ajuntaõ: a agoa he hum vomitorio de tartaro combinado com azinhavre dos immundos tanques onde ella se guarda para envenenar o povo. O que he isto, Srs. Redactores? como ha quem se admire das mortes repentinas, das febres, das inflamações de intestinos, e escrotos? Pobre Pernambuco que de tão sadio que era vai-se tornando huma Loanda! Srs. Redactores clamem, e tornem a clamar, por caridade, até que a nossa policia tome conta dos malvados especuladores, que querem enriquecer com o sacrificio da saude publica.

Seo humilde servo
Hum de gastrite.

Alviçaras! alviçaras! Illustres, e Nobres Pernambucanos nossa supplica em favor do malfadado Major Manoel Boaventura Ferraz foi aprezentada ao Throno Imperial no dia 10 do presente mez de Abril por tres Illustres, e Benemeritos Deputados nossos, os Srs. Major Manoel Ignacio de Carvalho Mendonca, Venancio Henrique de Rezende, e Dr. Joaquim Nunes Maxado, e recebida com agrado!!!..

E corre fama na Corte do Rio de Janeiro, (o que he muito provavel)que o Exm. Regente remette este Negocio a decisão de nossa Soberana Assemblea, respeitadora das Leis, em cujas mãos está depositada a Balança de ouro, em que se peza a Justiça, e a rasão!!! Alegremo-nos pois, e confundaõ-se aquelles, que tao onciosamente desejaõ, e procuraõ inundar a terra com o nosso sangue!.! Homens deshumanos e malfazejos, não ledes o nosso Codigo? Quando he que no Brazil se hão de reunir vinte mil homens para fazerem huma sedição? Isto não he o mesmo, que dizer definitivamente que nenhum Cidadão Brazileiro deve morrer por crimes Politicos? E que mais quereis para vosso desengano???

Srs. Redactores, queiraõ ter a bondade de inserir em hum de seus Diarios estas linhas pelo que lhes serei muito obrigado eu, que sou

De Vms.
Muito attento ven. e servo
João Cavalcanti de Albuquerque
Vigario Confirmado do Cabo.

Variedade.

Effeitos do fanatismo.

Hum crime horrivel acaba de ser commettido em Valence du Tarn, e enche de indignação os habitantes do paiz.

M.... vigario, de idade de quasi trinta annos, depois de ter sido expulso, pelo seu duro procedimento, de Lavaur e de Villeneuve, foi mandado servir na parochia de Valence. Nesta nova residencia elle se julgoú inteiramente desembaracado da vigilancia que tanto o importunava, e se applicou a atormentar suas novas ovelhas.

Huma dellas, mademoiselle F... fixou sua attenção: era huma rapariga de dezoito annos, de huma docura angelica; elle a vê, apoderar-se della, e nunca mais a deixa. Nas conversações mysticas que procura ter com mademoiselle F.. persuade-a que ella será condemnada, se não tratar de mandar distribuir algumas esmolas e fazer fervorosas orações. Espantada de huma tal proposição, ella lhe responde que he muito infeliz, pois que não tem dinheiro, e não sabe como have-lo; o vigario indica-lhe huma velha viuva, de quem era director, assegurando-lhe que esta lh'o emprestará. No mesmo instante, mademoiselle F... corre a pedir-lh'o, e leva ao seu director todo o que póde obter. Desde aquelle momento, para a recompensar, sem duvida, de sua generosidade, elle a fez commungar ao menos todos os domingos.

Hum dia o vigario manda chamar ao seu quarto a sua joven penitente, encerra-se com ella, e faz mil esforços para exaltar inteiramente sua imaginação, já tão fraca. Diz-lhe que as esmolas e as orações não são bastantes para ganhar o ceo; que os maiores santos soffrêrão os maiores tormentos; que ella deve purificar seu corpo fazendo grandes penitencias. Para este fim, zeloso de pôr as mãos á obra, começa queimando-lhe com hum ferro em brasa a extremidade da lingua -- desta lingua perversa, lhe diz elle, que commette tantas maledicencias e calumnias; depois, sem respeito nem decencia, manda-lhe despir os vestidos hum a hum, pega de carvões accesos, e lhos faz apertar entre os joelhos até de todo estarem apagados.

Em quanto a pobre rapariga, no meio de tormentos tão crueis, lança gemidos bem capazes de despedaçar o coração, o malvado se embriagava do furor que seu espirito infernal e seu brutal fanatismo lhe inspiravão. Antes de a despedir lhe fez soffrer ainda outro supplicio: por hum requints de ferocidade, pôs em braza hum Christo de broze, e applicando-lh'o sobre o seio, nelle o grava profundamente Despede então sua desgraçada victima, depois de lhe ter feito prometter hum segredo inviolavel sobre o que acabava de se passa.

Alguns dias decorrêrão: triste e abatida, mademoiselle F...., cuja cabeça estava com toda a probabilidade inteiramente desarranjada, apresenta-se de novo em casa do vigario este não tinha perdido o seu tempo; fizera preparar terriveis cilicios, todos guarnecidos de bicos agudos, e lhe ordena que os ponha sobre a carne; a rapariga obedece então cegamente; mas ella não devia sobreviver a esta ultima prova. A infeliz retira-se para casa de seus pais, donde não tornou a sahir. O vigario, impaciente de saber em que estado ella se acha, decidisse a ir visital-a, e a encontra só, assentada junto do fogo. Ella lhe diz que já não pode supportar por mais tempo os cilicios Ainda não tens soffrido bastante para ganhar o ceo, lhe disse elle apertando-a, e agitando-a com força no lugar do corpo onde estavaõ os cilicios; feito isto se retirou.

Alguns dias depois, mademoizelle F.. não podendo mais resistir ás dores a que o malvado vigario a condemnara, metteo-se na cama inteiramente vestida. Seus pais, admirados disto, a obrigaõ a despir; mas, qual foi a sua surpreza quando lhe encontraraõ os cilicios sobre a pelle! Tiraõ-lh'os com o maior cuidado, e observaõ que seu corpo não he mais que huma grande chaga. Tres dias depois a infeliz expirou Os pais souberaõ de sua propria boca, alguns instantes antes da sua morte, que M... era quem assim a havia martyrisado.

Sabendo que elles se dispunhaõ a accusa-lo, M.... se poz em fugida; porem a justiça, informada deste crime, passou apertadas ordens contra elle; foi preso em Lavaur, donde hum gendarme (soldado da policia) o conduzio para Alby em huma sege, mas algemado.

(Correio Official.)

ANNUNCIO.

Pela Caixa da Amortisação, em observancia da Portaria do Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, expedida a esta Repartição em 11 do corrente mez, conforme foi declarado pelos Jornaes naquella mesma data se faz publico que principia no dia 1. de Abril proximo futuro, a substitui ão das Notas da 1. Estampa do novo padrão do valor de dez mil reis, por outras de igual valor da nova Estampa; tendo as differenças seguintes:

1.° A cor do papel he a mesma que tem as de 50$000 reis do 2. Estampa, ultimamente emittidas.

2.° As Armas Imperiaes, e a Legenda -- Decreto do 1.° de Julho de 1833 -- mudárão de posição, passando as Armas para a parte direita, e a Legenda para a esquerda do lado do talão.

3.° O Emblema no meio da Nota he igual ao que tinhão as de 50$000 reis da 1. Estampa do novo padrão; isto he, do lado direito huma Indigena amamentando huma criança, junto a mesma hum Indigena, e a esquerda deste huma cruz sobre uma base onde estão gravadas as letras AD 1.500.

4.° Não tem a tarja onde se escreve a numeração os numeros, e series são impressos sobre o campo avermelhado, porém no mesmo lado em que se puzerão os numeros das da actual 1.° Estampa que se vão substituir.

Por tanto convida-se aos possuidores das referidas notas do valor de dez mil reis, da 1. Estampa, hajão de se dirigir a Casa do Troco nesta Repartição, com as mesmas Notas, para serem substituidas por outras de igual valor da nova Estampa, todos os dias que não forem de Guarda, ou Feriados, desde ás dez horas da manhã até a huma da tarde

E para constar se mandou publicar pelos Periodicos, e affixar nos lugares do costume.

Casa da Caixa da Amortisação em 30 de Março de 1840 -- O Inspector Geral da Caixa d'Amortisação. -- Francisco Cordeiro da Silva Torres.

LOTERIA DO LIVRAMENTO.

Achaõ-se a venda nos lugares do costume os bilhetes da Loteria a favor das obras da Igreja de N. Senhora do Livramento, logo que acabar de correr a do Theatro será marcado o dia, em que devem impreterivelmente correr as rodas. Roga-se pois aos amadores deste jogo, e devotos da Senhora do Livramento queiraõ concorre a compra dos bilhetes, a fim de que não fique grande numero com prejuizo das obras da Igreja da mesma Senhora.

VICE CONSULADO DE S. M. CATHOLICA.

Precisa-se tomar dinheiro á risco sobre o carga do Brigue Hespanhol – José Francisco – chegado a este porto d arribada de Marselha e Batavia, para Satander: as pessoas que se propozerem a da-lo se poderão dirigir a Chancellaria do Vice Consulado de Hespanha, rua do Vigario D. 12.

N. M. de Seixas
V. Consul.

Compra-se um Escaler para quatro remos, e para bordo do Brigue Hespanhol Joze Francisco; quem se propozer vender pode-se dirigir ao Vice Consulado de Hespanha rua do Vigario D. 12.

Nuno Maria de Seixas.
Vice-Consul.

TAEATRO.

O Director tendo-lhe chegado de Lisboa todas as Peças do Archivo Theatral, pertencentes ao anno pp. de 1839, assim como a grande Peça José a na Pensilvania, e outras; pretende para as pôr em scena, organisar uma Sociedade Theatral, para fazer face as dispezas indispensaveis que demandaõ taes Peças. Os Senhores que pretenderem ser socios, podem reunir-se, fazer seus Estatutos, e dirigir sua commissão ao Theatro a tratar com

Francisco de Freitas Gamboa.

Avisos Diversos.

☞ Quem precisar de um habil cozinheiro estrangeiro, na rua Nova ao pé da ponte, loja de quartinhas, e fazeudas, se dirá aonde está.

☞ Quem precisar de seiscentos e cincoenta mil reis a juros de dois por cento ao mez, com hypotheca segura, em predios, dirija-se a mesma casa acima.

☞ Alugaõ-se tres armazens do sobrado de tres andares da rua da Cadeia, os quaes deitaõ a frente para o pateo do arco de Santo Antonio; quem os quiser dirija-se ao sobrado que faz frente para o pateo do Hospital do Paraizo, e rua da Roda; das 7 horas da manhã as 9. ou das 3 as 4 da tarde.

☞ Offerece-se para ama de uma casa de homem solteiro, ou casado de pequena familia, uma mulher de boa conducta; na rua do Livramento D. 12 primeiro andar.

☞ A Orfã que se offerece para servir a uma casa, dirija-se a rua da Gloria sobrado novo junto do Sr. Bandeira.

☞ Negocia-se uma divida de pessoa desta praça de 614,000, da qual ha documento seguro; no largo da Penha lado que vira para S. José D. 5.

☞ A aula de primeiras letras da rua do Jardim continua ainda a receber alumnos pelo diminuto preço de dous mil reis; os Srs. pais poderão informar-se do respectivo Mestre, sobre o adiantamento: na mesma caza existe uma Aula de Francez, regida por um habil moço, e outra de Latim e Rhetorica; quem as quiser frequentar, pode apparecer a qualquer hora do dia.

☞ Uma mulher branca de bons costumes, offerece-se para ama de casa de homem solteiro; quem a pretender, dirija-se a rua da Guia D. 19.

☞ Precisa-se alugar hum negro, ou moleque que entenda hum pouco de cozinha; quem o tiver annuncie.

☞ Precisa-se alugar huma casinha pequena, ou hum quarto em qual quer dos bairros d'esta cidade; quem a tiver annuncie.

☞ Precisa-se de hum menino forro que queira se entregar ao officio de charuteiro: na fabrica de charutos da Bôa-vista ao pé da ponte.

☞ A pessoa que prometeo certo preço pela casa da Rua de S. Miguel nos affogados, se ainda está rezolvido a comprar dita casa pelo preço que offereceo appareça para concluir o negocio.

☞ Offerece-se uma criola para ama de casa: quem a pretender dirija-se a rua de Ortas casa n. 216.

☞ Aluga-se uma escrava creoula, que sabe cozinhar o ordinario de uma casa, tanto para o serviço interno, como para comprar etc.: quem precisar dirija-so a rua do Rosario estreita, botica de Paranhos, que se dirá quem aluga.

☞ Joaquim Barbosa de Mello faz publico, que tem justo comprar a Manoel Villar a sua venda sita em Fora de Portas N. 171 e para conhecimento das pessoas a quem possa interessar, faz o presente, na certeza de que nada lhe fica em responsabilidade depois de feita a compra.

☞ Quem precisar de um caixeiro portuguez de 15 annos de idade chegado na ultima embarcação que veio de Portugal, para qualquer negocio, advertindo que tem bastante pratica de venda; dirija-se a rua do Rangel venda D. 35. Na mesma casa precisa-se de uma parda, ou creoula, que dê fiador á sua conducta, para fazer o serviço interno, e externo de uma casa de pouca familia.

☞ Caetana Coelha, viuva de Pedro José Gomes, roga aos credores do seu cazal, com especialidade a dous, que queiraõ com brevidade dar andamento aos libellos que encaminhaõ pelo Juizo de auzentes, Escrivão Arruda, contra os bens do mesmo.

☞ Precisa-se alugar uma casa terrea cujo aluguel não exceda de seis mil reis por mez, preferindo-se no bairro de Santo Antonio; na rua Nova N. 103 se dirá quem a pertende.

-- Precisa-se de 500$ reis a premio de dous por cento ao mez, por tempo de um anno, e para segurança da-se um grãde sitio no termo de Olinda sobre hypotheca; na rua de Aguas-verdes no Cartorio da Provedoria.

-- No segundo andar do sobrado no fim da rua Direita D. 67, tingi-se capas de chapeos tanto de homem como de Senhora e vão logo pregadas nas mesmas armas, e assim outra qualquer fasenda para a cor que se quiser.

-- O rapaz Portuguez que diz entender de Pharmacia, dirija-se a rua da Cadia velha Botica numero cinco.

☞ Arrenda-se um sitio na estrada de João de Barros, com boa casa de vivenda, a qual alem de bastantes commodos tem um excellente sotão, com latadas de parreira a os lados da mesma, e com muitos e optimos arvoredos de fructo, entre os quaes ha uma linda jaqueira propria para recreio; a tratar com o Tenente Coronel Manoel José Martins, no lugar da soledade, casa D. 3.

☞ Offerece-se um rapaz portuguez para caixeiro de qualquer arrumação, tendo dezeseis a dezesete annos de idade; quem do seu prestimo se quiser utilisar, queira annunciar por esta folha.

Arrenda-se a loja que foi de miudezas na travessa do Rozario para o Queimado D. 10; a tratar na rua do Queimado D. 3.

O abaixo assignado comprou por ordem do Sr. Dr. Amaro Baptista Guimarães Promotor Publico, e Prefeito interino da Comarca da Boa vista, dous meios bilhetes da 1. parte da segunda Loteria do theatro, de n. 3607, e 3607.

Perdêo-se um botão de ouro para abertura, com um diamante, desde o arco da Conceição até o Corpo Santo; quem o achou leve ao armazem por baixo do sobrado da moradia do Vigario do Recife.

A pessoa que annunciou querer almoço, jantar, e ceia; dirija-se a rua das Cruzes D. 19.

O Snr do engenho Bambarral, que annunciou estar em seu poder um preto, que não quer declarar quem he seu Sr, se for de 25 annos de idade pouco mais ou menos, altura regular, cara lisa, beiços vermelhos, corpo em proporção, mãos e pés bem feitos, gagueja um pouco quando está bebado, de nação Quissama, o qual fugio desde 4 de Janeiro do corrente anno, pode mandar entregar ao Tenente Coronel Varejão, que gratificará toda a despeza a os portadores, ou annuncie para se mandar buscar.

O Sr. Thesoureiro da loteria do theatro, tenha a bondade de não pagar no caso de sahir premiado o meio bilhete de n 510, em razão de se ter desencaminhado; assim como roga-se a pessoa que o achou querendo restituir dirija-se a rua nova D. 36

No primeiro andar do sobrado da rua do Rangel defronte do sobrado que está emido ao pé da casa que foi os diversos recebimentos, engomma-se toda qualidade de roupa de toda qualidade com muita perfeição, e por preço mais barato de que em outra qualquer parte.

Arrenda-se um sitio na estrada de Belem, com bastantes arvores de fruto, e casa para morar, terreno para plantar; quem pretender falle com Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque, nos dias uteis na Inspeção do algodão

Constando ao abaixo assignado que existe em giro um valle ou fica em seu nome, faz publico que elle não tem valle, fica, obrigacão, ou letra de sua firma, a excepção de uma letra, que existe em maõ dos Snrs Jones Eduards, e outra letra sacada por Guimarães Ferreira, aceita por Manoel Francisco Guimarães, endoçada pelo abaixo assignado, por tanto he falso aquelle valle, e o abaixo assignado protesta proceder contra o factor d'elle, como fabricador de firma falsa.

Luiz Gomes Silverio.

Da-se um conto de reis a premio de dous por cento ao mez, sobre hypotheca em bens de raiz nesta Cidade; na rua de Hortas D. 18.

Aluga-se um sobrado de 3 andares e sotão, sito na rua da Cruz do Recife D 8, com frente para a rua dos tanueiros, e boa vista para o mar; a tratar no mesmo

Avisos Maritimos.

PARA LISBOA sahirá com a maior brevidade possivel, por ter a maior parte da carga prompta; o Brigue Portuguez Sociedade, Capitão Severiano José Vieira; quem quiser carregar, ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se a rua da Cruz n. 22 a tratar com Manoel Ribeiro da Silva

PARA O ARACATY o Patacho Nacional Maria Luiza, Capitão Ignacio Marques, quem quiser carregar, entenda-se com o dito Capitão, ou com seu dono Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

PARA O CEARA' a Sumaca Emilia, Mestre Jeronimo Antonio de Souza; quem quizer carregar entenda-se com o dito Capitão ou com Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

Leilão

Que fazem Russell Mellors & C por conta de quem pertencer, e por intervenção do Corretor Oliveira, de 102 sacas de algodão em rama, as quaes forão avariadas d'agoa salgada, na occasião que a alvarenga as conduzia para bordo da barca ingleza William Russell: Terça feira 28 do corrente as 10 horas da manhã, no trapiche do algodão no Forte do Mattos; adverte-se que as mencionadas sacas serão vendidas em tres lotes e a dinheiro á vista

Que fazem Crabtree Heyworth & C, por intervenção do Corretor Oliveira, de um completo sortimento de fazendas inglezas, que se venderaõ pelos maiores preços que se offerecerem, quarta feira 29 do corrente as 10 horas da manhã, no seu armazem no forte do mattos.

Compras

Uma negra moça; creoula, que saiba coser, e engommar; na rua do Fagundes casa do Dr Aires.

Uma geometria de Lacroix, inda que se a uzada; nesta Typografia.

Vendas

Para pagamento, ou desobriga de dividas, a venda collocada nas lojas do sobrado da esquina dos Quatro cantos da Boavista com os fundos de um conto de reis, que poderão ser augmentados, ou diminuidos a vontade do comprador: adverte-se, que a mesma venda he excellente para negocio pela sua localidade: os pertendentes dirijaõ-se a Manoel Joaquim Fernandes na rua do Cotuvello D. 15.

Le Roy do verdadeiro, vindo de França; na rua larga do Rosario, loja D 7.

Queijos londrinhos, presuntos inglezes, batatas ditas conservas da todas as qualidades em frascos e meios ditos, saimão em latas de um e duas libras, latas de sopa de carne preparada, boiões de tripa em conserva, vidros com molho de todas as qualidades para carne e peixe vidros com differentes fructas da europa em conserva, caixinhas com poz de seidlitz, chá de todas as qualidades, em caixas grandes de 3 libras, e caixinhas de 2 libras, e a retalho, vinhos de todas as qualidades, em garrafado e em barriz, cestos de champagnhe, caixas de clarete, serveja branca e preta, agoa ardente de franca em quartolas e garrafa, genebra de Hollanda, carne de vacca e porco salgada em barriz, peças de lona, cabos de linho, tintas de todas as qualidades, olio de linhaca, azeite de peixe, caixas com vellas de spermacete, camisas brancas finas, boiões de graixa, tijolos de alimpar facas, camisas de baeta, calças de brim, bonets escocezes, chapeos de palha, caixas com charutos, agoa de colonia, ervilhas, calçado inglez, oculos de ver ao longe, e outros muitos objectos; na rua da alfandega velha armazem n. 3

Uma molata que sabe coser, engommar, e cozinhar, com um filho de dois annos; na rua do Crespo D. 8.

Um escravo do gentio de angola, moça, na rua do Rozario larga D. 7 no terceiro andar.

Um arado novo muito proprio para lavouras de campo; na serraria por detraz da rua do Fagundes.

Uma canoa aberta, que carrega 600 tijolos, nova e bem construida, um cavalo que carrega baixo, e traves de mangue de boa qualidade, e pranchões de louro e sepos de pedra de Lisboa, e algumas ombreiras; na rua do Amorim casa junto do sobrado do fallecido Monteiro.

Por preço commodo um sitio no lugar do pateo da casa forte, com casa para o nascente, e por isso muita fresca, terras proprias, todo plantado de larangeiras, e outras fructas, que todas dão cercado em tres lados, e parte do outro lado, a cerca he de limão; a tratar na rua do caldereiro sobrado D 5.

Um sitio com meia legoa de matta virgem de construcão, como seja amarello, louro, e sedro, muito boas terras para mandioca, canas, e mais lavouras, e optimo para um engenho, casa de fazer farinha com os seus aviamentos, com muita excellente agoa corrente sito na freguesia dos Bezerros sitio do cumbe de cima; a fallar com o proprietario na rua dos Martiros D 10

Uma negra ainda moça, de nação cacange, cozinha o diario de uma casa, ensaboa, e vende na rua; na rua dos Martiros D. 6 lado da Igreja das 6 até 9 horas da manhã; na mesma casa uma camisa e uma toalha toda aberta de lavarinto

Ou troca-se por escravos do serviço de campo, 4 casas novas, e grandes, uma na rua do Padre Floriano, outra na rua Augusta, e duas nas 5 pontas; a fallar com Antonio Santas do Rego Noronha, na rua do Cabugá

Uma escrava creoula de idade de 19 annos, cose, engomma, refina assucar, faz doces de varias qualidades, e cozinha com perfeição; na rua direita D. 20 lado do Livramento

Colleções de muisa para pianno, contendo as mais modernas contradanças, variações, sinfonias, caprichos, e arias francezas, o archivo theatral contendo o mais modernos dramas, orthografia de Madureira, José 2. vesitando os carceres, os 30 annos ou a vida de um jogador, a torre de Nesle, o Marques do Pombal drama, o camponez fidalgo, Julia ou os subterraneos do castello, os crimes dos Jesuistas, ditos dos Papas, historia de meninos para quem não for criança, e outros muitos folhetos, e um grande sortimento de carteiras; no caes da alfandega no primeiro armazem

Vinho de Bordeaux, e de todas qualidadades, em quartolas barris, e em caixas por preco muito commodo, na rua da cadeia em casa de A Hosch, D. 17.

Uma partida de couros espichados para cobrir bahus; na rua da Cruz n. 57.

Taboado de pinho tanto da Suecia, como Americano, de superior qualidade, e arcos para barricas, chegados ultimamente do Porto, tudo por preço commodo; no armazem de José Antonio Silva Vianna, no forte do mattos.

Um escravo de nação de idade de 25 annos, vende-se por precisão, tres escravas de nacão, de boas figuras, fazem todo o serviço de uma casa, um cabrinha de idade de 14 annos, proprio para pagem um escravo moço proprio para o serviço de campo, uma escrava de idade de 20 annos, boa engommadeira, uma dita propria para boceteira engomma, cozinha, e cose, todos estes escravos se dão a contento, e se afiança as boas vendas; na rua de agoas verdes D 58.

Spermacete de 5 e 6 em libra, cravo da india, graixa n 30, arroz de casca, e papel de peso; na rua das Cruzes D 9.

Uma negra boa engommadeira, e faz todo o serviço de uma casa; na rua estreita do Rozario D 20 primeiro andar.

Capim de planta a 200 rs a arroba; no Recife porto das canoas, onde tem carroça, e toma-se freguezia, tambem tem capim secco para embarque, tratando-se na vespera com Manoel da Silva Mota na rua da cadeia n 6

Uma negrinha de idade de 10 annos, bem parecida, com principios de costura por ter andado na escola; no Recife rua da cadeia loja n. 26.

Uma porção de pedras para moinhos, por preço commodo; na rua das Cruzes D. 7.

A venda da rua Direita D. 14; a tratar na mesma.

Bichas pretas muito grandes, chegadas proximamente; no atterro da Boa vista D 9

Gangas amarellas da campanhia a 800 réis estopa avariada a jarda a 90 réis, um bonito boi de cangalha e carroça; na quina da pracinha do Livramento loja do Burgos.

Um cavallo pedrez, muito novo e de bonita figura, na rua da senzala velha numero 15

Um moleque de idade de 16 annos, bem parecido, e optimo para ser aplicado em qualquer serviço; na rua da praia sobrado do Sr Antonio Annes, no terceiro andar.

Peitos de cambraias para camisa de homem, com babado de preguinha, e lenços de gorgurão de 36 e 38 polegada; na loja de miudezas de 4 portas antes do arco de S. Antonio

Uma casa terrea na rua de S Rita nova; a tratar na rua de Hortas D. 13.

Escravos Fugidos

Simão, negro que representa ter 60 annos de idade, cabellos todos brancos, um calombinho na testa, os dedos grandes dos pés tortos para dentro, duas feridas na perna esquerda, é caranguigeiro, quando fugio andava vendendo caranguejos, e se intitula forro, fugio no dia 22 do corrente: os apreendedores levem-o a rua do Collegio, armazem D 10, onde se dará 20$000 rs. de gratificação

Fugio no dia 24 do corrente, Marcelina, cabra, estatura regular, de idade de 20 annos, e de agradavel presença, tem a canela direita arquiada, um talho por baixo da barba, e mais facilmente se conhecerá por estar prenha, levou vestido de chita amarela novo, e um panno da costa velho; quem a pegar leve ao atterro da Boa vista D. 15, que será recompensado

No dia 22 do corrente fugio um negro de nome João, de idade de 20 annos, estatura baixa, cara redonda, fizinomia alegre, sem dentes na frente, barbado o lado direito pouco sencivel por cauza de ar de vento, os pés pouco inchados, levou vestido camisa de chita azul, calças de brim branca, jaqueta de metim azul, ha desconfiança que tomou a direção para o Rio Formozo; quem o pegar leve a rua do Livramento D. 7, que será recompensado

Sabbado de Aleluia fugio um moleque de nome Sebastião, do gentio de angola, cor fulla, muita ladino, de idade de 18 annos, este moleque pertence a Antonio José Affonso e esteve a tempos servindo no collegio da S. Cruz; quem o pegar leve a rua da Cruz n. 57, que será recompensado.

No dia 24 do corrente desappareceo um escravo ainda molecote de nome João, de nação S. Thomé, idade de 20 annos, boa figura, sem barba, altura regular, falla grossa, levou um grilhão no pé direito o que ja o poderia ter tirado, tem signaes de bichos nos pés e ao lado do dedo minimo do pé direito tem uma sicatriz ainda mal curada procedida ta nbem de bichos, tem ja por varias vezes dado suas fugidas, mas tem sido sempre pegado nesta Cidade; quem o pegar leve a rua direita padaria D. 15 casa de 3 andares, ou na Boa vista rua do Rozario entrando para o pateo da S. Cruz sobrado de dous andares, no segundo, que será recompensado.

Fugio no dia 20 de Março um escravo de nome Manoel, de nação cacange, a Joaquim do Rego Pereira, com os signaes seguintes; um signal de talho no nariz, dous dentes faltos na frente da parte de cima, zambio das pernas, metendo os joelhos para dentro, anda pelas quartas e sitios, pedindo que fazer, e por isso o annunciante pede a todos os senhores que tiverem estes estabelecimentos, assim como a todas as pessoas que o encontrarem ou delle tiverem noticias, hajão por obsequio de manda-lo prender, e leva-lo a casa do annunciante na rua do Rozario D 12, que será recompensado

No dia 5 do corrente, fugio um negro por nome Diogo, nação calabar, com os signaes seguintes estatura regular, sêco do corpo, mais de 50 annos, cara redonda, bem barbado, e um pouco fula, picado de bexigas, nariz chato, grande tabaquista, é alguma cousa calvo, tem canella fina, um joelho pouco mais grosso que o outro, e os pés um pouco apalhetados: este negro já foi vendedor de pão pelas partes do Rozarinho, Caza-forte, Poço, té Olinda; levou camiza e seroula d'algodão, e chapéo de palha: este referido negro é muito regrista, e por isso roga-se a toda e qualquer pessoa, que o encontrar, o mandem pegar (não se fiando nas suas labias) e o mandem entregar na rua dos Quarteis, paderia D 5, onde será generosamente compensado do seu trabalho

Na madrugada do dia 16 do corrente fugio do sitio do Dr Francisco Xavier Pereira de Brito, um seu escravo creoulo de nome Joaquim, natural do sertão do Brejo da Madre de Deos, o qual foi encontrado na mesma manhã na estrada de S. Antão, em companhia de uma preta, o mesmo tem de idade 26 annos, alto, cheio do corpo, pernas e braços musculosos, semblante alegre, falla um tanto rouca, conduzio a roupa do seu uzo, e uma trouxa de roupa; quem o pegar leve ao atterro da Boa vista D. 24 do lado sul, que será generosamente recompensado.

Roga-se a os Snrs. Sub-Prefeitos, e mais authoridades desta e mais comarcas, e pessoas particulares, que souberem ou virem uma negra de nome Josefa, de idade de 34 annos, altura regular, secca do corpo cor fulla, nariz chato, com uma marca de ferro de sua terra em cima, um dedo grande aleijado em uma das mãos, pés pequenos, costuma dizer que he forra, e mudar de nome; quem a pegar leve ao atterro da Boa vista n. 4, que será gratificado com 20 000.

Movimento do Porto

NAVIO SAHIDO NO DIA 25.

PORTOS DO NORTE; Paquete de Vapor Nac. Pernambucano, Commandante o Capitão de Fragata Ricardo Haydem, passageiros 6, 2 escravos, 2 cadetes, e 8 soldados.

ENTRADOS NO DIA 26.

CUTINGUIBA; 5 dias, Patacho Americano Lião de 205 tonel, Cap. Chark, equip. 10; a Schramm.

OBSERVAÇOENS

Suspendeo do lameirão o Brigue Sueco; e seguio o seu destino.

Deo fundo no lameirão uma Escuna de Guerra Americana.

No dia 27 entrou para o mosqueiro a Escuna de Guerra Americana Euterpesi, vem de New York, em 40 dias, Commandante o 1. Tenente F. Ellery.

RECIFE NA TYP. M. DE F. DE F. — 1840